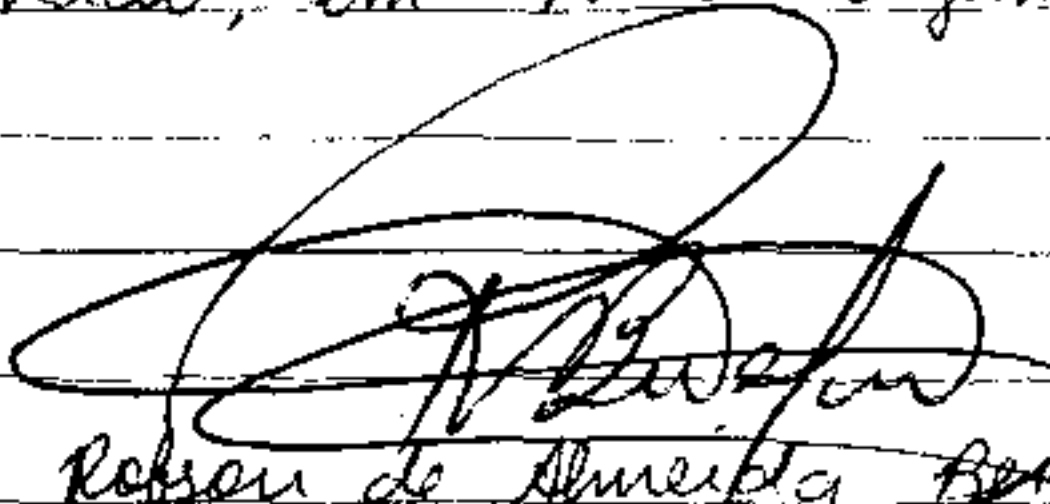


Registrado e publicado nesta carteira mu-
nicipal de Fundação, em 19 de dezembro de
1986.


Robinson de Almeida Bastos
Secretário municipal de Admni-
tração

LEI Nº 0603/86

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - ESTA LEI DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU, SEU PESSOAL E
SUA ESTRUTURA E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS SOBRE O
SEU REGIME JURÍDICO. (1)

ART. 2º - PARA EFEITO DESTES ESTATUTO, ENTENDE-SE
POR PESSOAL DE MAGISTÉRIO O CONJUNTO DOS SERVIDORES
QUE OCUPAM CARGOS OU FUNÇÕES NAS UNIDADES ESCOLARES
E DE MAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICI-
PAL DE EDUCAÇÃO. (2)

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ART. 3º - OS CARGOS DO MAGISTÉRIO SE CLASSIFICAM DE ACORDO COM O GÊNERO DE TRABALHO E OS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMETIDAS AOS SEUS OCUPANTES:

ART. 4º - PARA OS EFEITOS DESTES ESTATUTO:

I - CARGO É O CONJUNTO DE DEVERES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMETIDAS PELO MUNICÍPIO A UM PROFESSOR, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO OU AUXILIAR QUE EXERÇA ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES;

II - CLASSE É O AGRUPAMENTO DE CARGOS DA MESMA NATUREZA, MESMO NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO, MESMA DENOMINAÇÃO E IDÊNTICOS QUANTO AO GRAU DE DIFICULDADES E RESPONSABILIDADES;

PARÁGRAFO ÚNICO - AO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO APLICA-SE SUBSIDIARIAMENTE E COMPLEMENTARMENTE A ESTE ESTATUTO O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. (5)

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

ART. 5º - OS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PODEM SER PROVIDOS POR:

I - NOMEAÇÃO, PROCEIDA DE CONCURSO PÚBLICO, TANTO-SE DE PRIMEIRA INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL;

II - LIVRE NOMEAÇÃO, QUANDO TRATAR-SE DE CARGOS COMISSIIONADOS;

Distrito 141

ART. 6º - COMPETE AO PREFEITO MUNICIPAL EXPEDIR OS
ATOS DE PROVIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DECRETO DE PROVIMENTO DEVERÁ
CONTER, NECESSARIAMENTE AS SEGUINTE INDICAÇÕES, SOB PENA
DE SUA NULIDADE E RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER OSSE:

I - A DENOMINAÇÃO DO CARGO VAGO E DEMAIS ELEMENTOS
DE IDENTIFICAÇÃO, O MOTIVO DA VACÂNCIA E O NOME
DO EX-OCUPANTE, QUANTO FOR O CASO;

II - O FUNDAMENTO LEGAL E A INDICAÇÃO DO NÍVEL
DE JENCIMENTO DO CARGO;

III - A INDICAÇÃO DE QUE O EXERCÍCIO DO CARGO SE
FAZ CUMULATIVAMENTE COM OUTRO CARGO MUNICIPAL, QUANTO
FOR O CASO.

ART. 7º - PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS
SERÃO RIGOROSAMENTE OBSERVADOS OS REQUISITOS MÍNIMOS
INDICADOS NO ANEXO I DESTA LEI, SOB PENA DE SER ATO DE
NOMEAÇÃO CONSIDERADO NULO DE PLENO DIREITO, NAD GERANDO
OBRIGAÇÃO DE ESPÉCIE ALGUMA PARA O MUNICÍPIO, NEM QUAL-
QUER DIREITO PARA O BENEFICIÁRIO, ALÉM DE ACARREJAR
A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA, REDDAS VADAS
AS DISPOSIÇÕES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29 DESTA ES-
TATUTO.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO

ART. 8º - A PRIMEIRA INVESTIDURA EM CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO EFE-
TUAR-SE - A MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ESCRITAS

PODEMO SER UTILIZADAS AINDA PROVAS PRÁTICAS OU PRÁTICAS OU PRÁTICO-ORAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO HAVERÁ TAMBÉM PROVA DE TÍTULOS.

ART. 9º - A APROVAÇÃO EM CONCURSO NÃO GERA DIREITO À NOMEAÇÃO, MAS ESTA QUANTO SE DER, RESPEITARÁ A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS, SALVO PRÉVIA DESISTÊNCIA POR ESCRITO.

§ 1º TERÁ PREFERÊNCIA PARA NOMEAÇÃO, EM CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO O CANDIDATO JÁ PERTENCENTE AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E, HAVENDO MAIS DE UM CANDIDATO NESSA CONDIÇÃO, O MAIS IDOSO.

§ 2º SE OCORRER EMPATE DE CANDIDATOS NÃO PERTENCENTES AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DECIDIR-SE-Á EM FAVOR DO MAIS IDOSO.

ART. 10º - OBSERVAR-SE-Á, NA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS, AS SEGUINTEs NORMAS:

I - NÃO SE PUBLICARÁ EDITAL PARA PROVIMENTO DE QUALQUER CARGO ENQUANTO VIGORAR O PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO ANTERIOR PARA O MESMO CARGO SE AINDA HOUVER CANDIDATO APROVADO E NÃO CONVOCADO PARA INVESTIDURA.

II - O EDITAL DEVERÁ ESTABELECEr O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO E AS EXIGÊNCIAS OU CONDIÇÕES QUE POSSIBILITAM A COMPROVAÇÃO, PELO CANDIDATO, DAS QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS CONSTANTES DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS;

III - AOS CANDIDATOS SERÃO ASSEGURADOS MEIOS AMPLOS DE RECURSOS, NAS FASES DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS PARCIAIS OU GLOBAIS, HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO E NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS;

IV - QUANDO HOUVER FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM DISPONIBILIDADE, NÃO SERÁ FEITO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE IGUAL CATEGORIA, DEVENDO, SE NECESSÁRIO, SER CONVOCADO O FUNCIONÁRIO DISPONÍVEL;

V - INDEPENDERÁ DE LIMITE DE IDADE A INSCRIÇÃO, EM CONCURSO, DE OCUPANTE DE FUNÇÃO OU CARGO PÚBLICO MUNICIPAL.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E DO REGIME DE TRABALHO

ART. 11 - OS VENCIMENTOS E A CARGA HORÁRIA DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SÃO ESTABELECIDO NO ANEXO I. (4)

§ 1º - O PROFESSOR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR OU CHEFE DE TURMA ESTARÁ DISPENSADO DE MINISTRAR AULAS (8)

§ 2º - O PROFESSOR DE DETERMINADA DISCIPLINA, ÁREA DE ESTUDO OU ATIVIDADE, PODERÁ SER APROVEITADO NO ENSINO DE OUTRA MATÉRIA DESDE QUE DEVIDAMENTE HABILITADO COM REGISTRO PROFISSIONAL COMPETENTE E A CRITÉRIO DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR, RESPEITANDO O REGIME DE TRABALHO A QUE ESTIVER SUJEITO.

ART. 12º - A AUSÊNCIA DO PROFESSOR A 2 (DUAS) AULAS CONSECUTIVAS OU NÃO, EM UM MESMO DIA, IMPORTARÁ NA PERDA

DESSE DIA DE TRABALHO, SE NÃO JUSTIFICADA.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

ART. 13.º SÃO DIREITOS ESPECIAIS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL:

I - TER A POSSIBILIDADE DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM ÓRGÃOS MANTIDOS OU RECONHECIDOS PELO MUNICÍPIO,

II - ESCOLHER E APLICAR, RESPEITADA AS DIRETRIZES GERAIS DAS AUTORIDADES COMPETENTES, OS PROCESSOS E MÉTODOS DIDÁTICOS E OS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM;

III - PARTICIPAR DE PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E CURRÍCULOS, REUNIÕES, CONSELHOS OU COMISSÕES ESCOLARES;

IV - RECEBER ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA SEU APERFEIÇOAMENTO OU SUA ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO.

ART. 14.º OS MEMBROS DO MAGISTÉRIO FARÃO JUS AS SEQUINTE VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESPECIAIS:

I - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS EM BANCA OU COMISSÕES DE EXAMES, CONCURSOS OU PROVAS, DESDE QUE FORA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO A QUE ESTIVER SUJEITO;

II - GRATIFICAÇÃO POR AULAS EXTRAORDINÁRIAS.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

ART. 15º - O AFASTAMENTO DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO DO SEU CARGO OU FUNÇÃO PODERÁ OCORRER, ALÉM DE OUTRAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTA LEI E NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS SEGUINTE CASOS:

I - PARA SEU APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO;

II - PARA COMPARECER A CONGRESSOS E REUNIÕES RELACIONADAS COM A SUA ATIVIDADE;

III - PARA CUMPRIR MISSÃO OFICIAL DE QUALQUER NATUREZA, COM OU SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS.

ART. 16º - O MEMBRO DO MAGISTÉRIO SÓ PODERÁ AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO, COM OU SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS, BENEFICIANDO-SE DO ARTIGO ANTERIOR, COM AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, OUVIDO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART. 17º - AS FÉRIAS DO PROFESSOR SÃO USUFRUÍDAS NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES NÃO PODENDO SER INFERIORES A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS POR ANO, DOS QUAIS PLO MENOS TRINTA DEVEM SER CONSECUTIVOS.

ART. 18º - OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E O PESSOAL AUXILIAR TERÃO QUINZE A 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS DE FÉRIAS ANUAIS, QUE SERÃO GOZADAS SEGUNDO ESCALA ELABORADA PELO CHEFE IMEDIATO, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO É PERMITIDO ACUMULAR FÉRIAS OU LEVAR A SUA CONTA QUALQUER FALTA AO TRABALHO.

CAPÍTULO VIII

DO TREINAMENTO

ART. 19º - FICA INSTITUCIONALIZADO, COMO ATIVIDADES PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, O TREINAMENTO DE SEUS SERVIDORES, TENDO COMO OBJETIVOS:

I - INCREMENTAR A PRODUTIVIDADE E CRIAR CONDIÇÕES PARA O CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL,

II - INTEGRAR OS OBJETIVOS DE CADA FUNCAO ÀS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO COMO UM TODO;

III - ATUALIZAR CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE.

ART. 20º - COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, EM COORDENACAO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A ELABORACAO E O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO DOS SEUS SERVIDORES.

§ 1º - OS PROGRAMAS DE TREINAMENTO SERAO ELABORADOS ANUALMENTE, A TEMPO DE SE PREVER, NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA, OS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À SUA REALIZACAO

§ 2º - AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO SERAO PROGRAMADAS PREFERENTEMENTE PARA A ÉPOCA DAS FÉRIAS ESCOLARES, RESPEITANDO-SE O PERÍODO DESTINADO A ESTAS.

ART. 21º - O TREINAMENTO TERÁ SEMPRE CARÁTER OBJETIVO E PRÁTICO E SERÁ MINISTRADO; (9)

I - SEMPRE QUE POSSÍVEL, DIRETAMENTE PELA PREFEITURA, UTILIZANDO SERVIÇOS DE SEU QUADRO E RECURSOS HUMANOS LOCAIS;

II - ATAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM ENTIDADES ESPECIALIZADAS;

III - MEIANTE O ENCAMINHAMENTO DE SERVIÇOS A ORGANIZAÇÕES ESPECIALIZADAS, SEDIADAS OU NÃO NO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO IX

DA LOTACÃO

ART. 22º - A LOTACÃO DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SERÁ APROVADA, ANUALMENTE, PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E A QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADA A DESIGNAÇÃO DE PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ALHEIAS À EDUCAÇÃO E À CULTURA.

ART. 23º - É FACULTADO AO FUNCIONÁRIO SOLICITAR NOVA LOTACÃO, MEIANTE REMOÇÃO, QUE PODERÁ SER ATENDIDA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE:

I - NÃO TRAGA PREJUÍZO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ONDE ESTIVER LOTADO O FUNCIONÁRIO;

II - EXISTA VAGA NA UNIDADE PARA ONDE É SOLICITADA A NOVA LOTACÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TERÁ PREFERÊNCIA, EM CASO DE HAVER MAIS DE UM CANDIDATO À MESMA VAGA, O QUE CONTAR MAIS TEMPO DE SER-

Vício Público MUNICIPAL, E, EM CASO DE EMPATE, O MAIS VELHO.

ART. 24º - A REMOÇÃO PODERÁ SER SOLICITADA POR PERMUTA.

§ 1º - A PERMUTA SERÁ PROCESSADA MEDIANTE PEDIDO ESCRITO DE AMBOS OS INTERESSADOS.

§ 2º - NÃO PODERÁ PERMUTAR O FUNCIONÁRIO QUE ESTIVER LICENCIADO OU SUSPENSO DISCIPLINARMENTE.

ART. 25º - HAVERÁ EM CADA UNIDADE ESCOLAR UMA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) DE DIRETOR. (10).

PARÁGRAFO ÚNICO - O DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR SERÁ DESIGNADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 26º - O SECRETÁRIO ESCOLAR, RESPONSÁVEL POR TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E OUTRAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS, É CO-RESPONSÁVEL COM O DIRETOR PELO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR.

ART. 27º - NAS UNIDADES ESCOLARES QUE FUNCIONAREM COM MAIS DE UM TURNO, HAVERÁ UM CHEFE DE TURNO, DESIGNADO PELO PREFEITO, POR INDICAÇÃO DO DIRETOR DA UNIDADE, AO QUAL SERÁ ATRIBUÍDA UMA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG).

ART. 28º - SERÁ TAMBÉM LOTADO NAS UNIDADES ESCOLARES O PESSOAL NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E MERENDA ESCOLAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - ANTES DO FINAL DO ANO LETIVO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBMETERÁ À APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL O PLANO DE LOTAGEM, PARA O ANO SEQUINTE, DO PESSOAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO

ART. 29.º - OS ATUAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO SERÃO ENQUADRADOS TEMPORARIAMENTE EM CARGOS DAS CLASSES PREVISTAS NO ANEXO I, CUJAS ATRIBUIÇÕES SEJAM DE NATUREZA E GRAU DE DIFICULDADE SEMELHANTES ÀS QUE ESTIVEREM OCUPANDO NA DATA DE VIGÊNCIA DESTA LEI, DESDE QUE POSSUAM MAIS DE DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DO MESMO CARGO OU FUNÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DEPENDERÁ DE CONCURSO PÚBLICO O ENQUADRAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIDORES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA ARTIGO, DISPENSADAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 4.º DESTA LEI.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30.º - É VEDADA A ADMISSÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, RESALVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART. 29 DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ ADMITIDA EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR PRAZO DETERMINADO, A CONTRATAÇÃO DE DOCENTE OU ESPECIALISTA PARA SUBSTITUIR FUNCIONÁRIO SUBITAMENTE AFASTADO, TEMPORARIAMENTE OU DEFINITIVAMENTE, DE SUAS FUNÇÕES.

ART. 31.º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR AS FUNÇÕES GRATIFICADAS RELATIVAS A DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR E CHEFE DE TURNO, CUJA REMUNERAÇÃO É A CONSTANTE

DO ANEXO III, SENDO DE SUA LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO SEM QUALQUER EXIGÊNCIA A OCUPAÇÃO DE TAIS CARGOS OU FUNÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - OS ATUAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONTRATADOS NO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, SEM DIREITO A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, SERÃO INSCRITOS "EX-OFFICIO", RESCINDINDO-SE OS CONTRATOS DAQUELES QUE NÃO SE SUBMETEREM AO CONCURSO OU QUE NO MESMO NÃO LOGRAREM APROVAÇÃO.

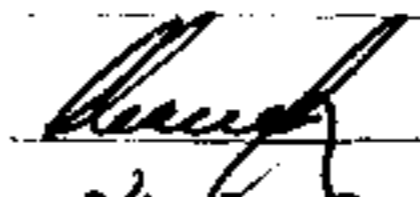
ART. 32º - É DEVER DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL COMPARECER A TODAS AS ATIVIDADES EXTRACLASSE E COMEMORAÇÕES CÍVICAS, QUANDO CONVOCADO.

ART. 33º - SÃO PARTES INTEGRANTES DA PRESENTE LEI OS ANEXOS I A III QUE A ACOMPANHAM.


ART. 34º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A ABRIR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS) PARA ATENDER ÀS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI.

ART. 35º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1986.


SEBASTIÃO CARNEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1986.


ROBSON DE ALMEIDA BERTOLINI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DENOMINADO SUPLEMENTAR É CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE CARGOS COMISSIONADOS:

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	5.450,00
PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE DE 1º GRAU	10	1.550,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	02	1.500,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	05	1.250,00
SERVENTE	15	804,00

ANEXO III

O QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL COM FUNÇÕES GRATIFICADAS É CONSTITUÍDO DO SEGUINTE:

	NUMERO DE FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	06	2.100,00
CHEFE DE TURNO	02	1.500,00

O QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL É O CONSTANTE DESTA ANEXO.

CLASSE	SALÁRIO - CPM	NÚMERO CARGOS	FUNÇÕES	REQUISITIVOS / PROQUMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	2.600,00	02	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERVISÃO PEDAGÓGICA, ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA OU CURSOS ESPECÍFICOS DE CURTA DURAÇÃO.	4 HORAS
PROFESSOR DE 1º A 4º SÉRIE DO 1º GRAU	1.550,00	21	REGÊNCIA DE CLASSE DE 1ª A 4ª SÉRIE DO 1º GRAU	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU	5 HORAS
SECRETARIA ESCOLAR	1.550,00	04	-	CURSO COMPLETO DE 2º GRAU	4 HORAS
AUXILIAR DE SECRETARIA	1.250,00	04	-	CURSO COMPLETO DE 1º GRAU E DE DACTILOGRAFIA	4 HORAS
DEBENTES	804,00	14	-	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL TESTADA	8 HORAS

Handwritten signature
14/12